



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4200/2015

EMENTA: Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município, vinculado ao Poder Executivo, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Juventude.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação civil;

III – garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e de pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade da juventude;

VII – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos do nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX- zelar pelos interesses e direitos inerentes a juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São Atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I- promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II- estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III- criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV- mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados com a juventude;

V- convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução de tarefas;

VI- estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII- formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII- desenvolver estudos e pesquisas relativos ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX- prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

X- firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI- promover a participação de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII- exercer outras competências que lhe foram atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art.4º. No primeiro semestre de cada ano deverá se realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I- a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II- a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo conselho;

III – a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV – a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário entre o Governo Municipal e Sociedade, será composto por 16 (dezesesseis) membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta Lei, com mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período:

a) 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, conforme segue:

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, como membro nato;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados pelas suas entidades, conforme segue:

- 01 (um) representante da pastoral da juventude seguimento da diocese;
- 01 (um) representante da juventude evangélica;
- 01 (um) representante do movimento estudantil;
- 01 (um) representante do ensino superior;
- 01 (um) representante da juventude quilombola;
- 01 (um) representante da juventude rural indicado pelo seu segmento;
- 01 (um) representante da juventude artística cultura;
- 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

§1º - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere à alínea “a” deste artigo não necessitam atender ao critério da idade. Os membros a que se refere à alínea “b” deste artigo deverão ser jovens com idades a partir de 18 anos envolvidos com trabalhos diretamente relacionados aos seguimentos ao qual pertence.

§3º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade.

§4º - Cada membro indicado deverá ter um suplente, podendo o suplente fazer parte de outra entidade.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos para mandato de 02 (dois) anos mediante eleição direta e os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão alternados a cada 02 (dois) anos entre governo e sociedade civil.

§1º - A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§2º - A Presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§3º - O mandato da Presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§4º - O Executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a Presidência da Comissão Provisória, será feita a eleição do Presidente e do Vice, em eleição direta, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-Presidente o segundo mais votado.

§ 1º. Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice-Presidente, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do Vice deve ser feita, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O Conselho a que trata esta Lei deverá seguir os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, horas e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas à juventude do Município de Garanhuns.

Art. 12. O Fundo Municipal da Juventude será gerido diretamente pela secretaria Municipal da Juventude.

Art. 13. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 14. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude-CMJ.

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal da juventude será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude-CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, semestralmente.

Art. 17. O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 20. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de novembro de 2015.

Izaias Regis Neto

Prefeito